

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 127, DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para etilômetros portáteis e não portáteis aprovados pela Portaria Inmetro n.º 006/2002 e alterada pela Portaria Inmetro n.º 202/2010;

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.050720/2015.

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 083, de 27 de abril de 2016, que trata do 6º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 189/2003.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 129, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.020283/2015, resolve:

Incluir, opcionalmente, novo teclado e nova localização do dispositivo de nível nos modelos OD-6/15, OD-15/30 e OT-6/15/30, de instrumentos de pesagem não automáticos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994 e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.00007411/2016, resolve:

Dar nova redação ao item 4 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 178, de 18 de junho de 2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 140, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994 e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.00008041/2016, resolve:

Dar nova redação ao Quadro Anexo da Portaria Inmetro/Dimel n.º 178, de 04 de novembro de 2005, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00015290/2016 e do Sistema Orquestra n.º 653462;

Considerando que a empresa Stratema Indústria e Comércio Ltda., a qual figura como Requerente em aprovações de modelo instrumentos de Bomba Medidora para Combustíveis Líquidos, modificou a denominação de sua Razão Social, conforme comprovado por alteração de seu Ato Constitutivo; e,

Considerando a necessidade de formalizar a alteração da denominação nas Portarias de Aprovação de Modelo, resolve:

Alterar a Razão Social da empresa Stratema Indústria e Comércio Ltda. para Veeder-Root do Brasil Soluções Indústria e Comércio Ltda., conforme as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 142, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.00018680/2016 e do Sistema Orquestra n.º 687809, resolve:

Alterar a designação do modelo ICS 669 de instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 147, de 13 de julho de 2015, que passa a denominar-se ICS 689.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994 e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.00002009/2016, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 123, de 23 de outubro de 1997, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 145, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.042754/2014, resolve revogar as Portarias Inmetro/Dimel n.º 252, de 27 de novembro de 2006 e n.º 197, de 06 de agosto de 2010, referentes à autorização para executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo de medidores de energia elétrica, concedida à empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, sob o código n.º PMS05.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 83, DE 18 DE AGOSTO DE 2016**

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para atividade comercial de instrução de esportes náuticos à vela (kitesurf e windsurf) no Parque Nacional de Jericoacoara - PNJ (Processo n.º 02338.000029/2016-81).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 21 do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria n.º 1.080, de 15 de junho de 2016, da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016.

Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando o disposto na Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;

Considerando a Instrução Normativa n.º 02, de 2016, Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais;

Considerando que o plano de manejo do Parque Nacional de Jericoacoara aprovado pela Portaria n.º 084, de 20 de outubro de 2011, prevê a necessidade de ordenamento das atividades de uso público do Parque,

Considerando a ausência de exclusividade para a atividade de instrução de esporte náutico à vela, de modo que o número de operadoras que poderão obter a autorização de uso não será limitado;

Considerando o Processo n.º 02338.000029/2016-81, resolve: **CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de instrução de esportes náuticos à vela, nas categorias kitesurf e windsurf, no Parque Nacional de Jericoacoara - PNJ

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I. Cadastramento: o procedimento administrativo realizado pelo Parque Nacional de Jericoacoara, necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados.

II. Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes, por meio do qual é consentida a prestação de serviço comercial no interior da unidade de conservação, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

III. Operadora: pessoa jurídica que presta serviço turístico para instrução de esporte náutico à vela na categoria kitesurf e windsurf e tem interesse em operar no PNJ.

IV. Kitesurf: desporto náutico que utiliza uma prancha e uma pipa manobrável, que impulsionada pelo vento confere movimento ao esportista.

V. Windsurf: desporto náutico em que o esportista veleja sobre uma prancha em que é montada uma vela.

VI. Instrutor: a pessoa habilitada para instrução/ensino da prática de kitesurf ou windsurf em segurança.

§ 2º A exploração econômica, objeto desta autorização, correrá por conta e risco das pessoas jurídicas autorizadas.

Art. 3º Fica delegada competência ao Chefe do Parque Nacional de Jericoacoara para cadastrar as operadoras em prestar o serviço turístico de instrução de esporte náutico à vela nas categorias kitesurf e windsurf interessadas e assinar os Termos de Autorização de Uso.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO**

Art. 4º As operadoras interessadas em desenvolver exercício da atividade comercial de instrução de esportes náuticos à vela, das categorias kitesurf e windsurf, no Parque Nacional de Jericoacoara deverão se cadastrar junto à administração da UC, apresentando os seguintes documentos:

I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

II. Cópia do RG e CPF do representante legal da operadora;

III. Sistema de Gestão da Segurança (SGS) específico para operação da atividade de esportes náuticos à vela, das categorias kitesurf e windsurf, seguindo a norma da ABNT NBR 15331, no que couber;

IV. Currículo da equipe técnica de instrutores que comprove a capacitação e habilitação para atividade de esportes náuticos à vela, das categorias kitesurf e windsurf, ou equivalente;

V. Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR).

VI. Formulário e Declaração de compromisso com o Parque Nacional de Jericoacoara (Anexo I) assinado, se comprometendo a cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regu-



lamentos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas nessa Portaria (ANEXO I)

VII. Termo de reconhecimento (ANEXO II)

CAPÍTULO III

DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, o Termo de Autorização de Uso será emitido.

§ 1º A Autorização emitida conterá identificação numérica específica, conforme modelo constante no Anexo III, e terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Administração e mediante a apresentação de documentação solicitada.

§ 2º Findo o prazo de renovação da autorização, o cadastro deverá ser atualizado por meio de apresentação de documentação para que seja emitida nova autorização.

§ 3º A Autorização será intransferível e expedida em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pelo Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 4º No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização poderá ser revogada durante sua vigência, mediante notificação à operadora autorizada com 60 (sessenta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º desta Portaria.

§ 5º Caso as operadoras autorizadas não tenham mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNJ, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, deverão comunicar por escrito à Administração do Parque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do Termo e de sua equipe de instrutores vinculados.

§ 6º O Parque Nacional de Jericoacoara poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao seu cadastramento e de sua equipe técnica - instrutores vinculados.

Art. 6º A renovação da Autorização estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes nesta Portaria. Parágrafo único: Para renovar a Autorização, a operadora deverá efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

CAPÍTULO IV

DA OPERAÇÃO

Art. 7º Compete às operadoras e aos instrutores autorizados:

§ 1º Informar ao visitante, no início da instrução, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta, bem como os riscos inerentes à prática do esporte;

§ 2º Orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a prática, devendo cada um ter o cuidado de retornar com o lixo produzido a fim de dar destinação adequada aos resíduos;

Art. 8º São equipamentos de segurança obrigatórios aos alunos que estão sendo instruídos na prática de kitesurf:

I - Capacete;

II - Colete flutuador;

III - Instrutores deverão usar trapézio durante a instrução.

Art. 9º Durante a instrução de windsurf os alunos com idade menor do que 14 anos ou que utilizem prancha de volume superior a 160 litros deverão obrigatoriamente utilizar colete flutuante.

Art. 10 Nos locais onde ocorrem trânsito de veículos, a instrução deverá ser sinalizada mediante a colocação de sinalização, por meio cones, para delimitar área de entrada e saída dos velejadores.

Parágrafo único: a sinalização referida não poderá impedir o tráfego de veículos nas vias.

Art. 11 As operadoras autorizadas deverão identificar sua equipe de instrutores cadastrados mediante o uso de uniforme contendo os elementos visuais:

§ 1º Camisa contendo: logotipos do Parque Nacional de Jericoacoara e da escola a que pertença, identificada como instrutor.

§ 2º Crachá contendo nome; foto; número do cadastro realizado junto ao ICMBio e logotipos do Parque Nacional de Jericoacoara e da escola a que preste serviço.

Art. 12 A operadora autorizada será responsável pela confecção dos uniformes de identificação, contendo os elementos visuais descritos no Artigo 9º.

§ 1º A operadora de serviço autorizada terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da autorização, para iniciar o uso obrigatório uniforme pela sua equipe de instrutores.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 13 A emissão da autorização para as operadoras de instrução de esportes náuticos à vela fica condicionada a capacitação efetiva de seus instrutores nos seguintes cursos:

I. Primeiros Socorros;

II. Curso atualizado de instrutor, mediante apresentação de certificado expedido por entidade competente;

III. Curso sobre os ambientes e normas do Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 1º O Instituto Chico Mendes será responsável pela organização e reciclagem do curso previsto no inciso III do Artigo 11 dessa Portaria.

§ 2º Os certificados de conclusão dos cursos constantes dos incisos I, II e III do artigo 11 deverão estar válidos para o instrutor poder exercer sua atividade.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 14 Visando mitigar os potenciais efeitos negativos oriundos da prestação de serviços turísticos no Parque Nacional de Jericoacoara ficam os instrutores cadastrados pela respectiva operadora, sujeitos a participar anualmente de, no mínimo, três eventos de cunho ambiental organizados pela administração do Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 1º A administração do Parque Nacional de Jericoacoara divulgará, no início de cada ano, o calendário anual dos eventos citados no caput.

§ 2º No prazo de 30 dias após a divulgação do calendário de mutirões e eventos, a operadora autorizada deverá informar à administração do Parque Nacional de Jericoacoara as datas de participação e os instrutores nos eventos mencionados no caput.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 15 As infrações cometidas pelos autorizados serão analisadas e julgadas pela administração do PNJ, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que poderá punir o infrator com as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;

III. Suspensão da autorização por 90 (noventa) dias;

IV. Cassação definitiva da autorização.

Art. 16. Independentemente de prazo e do disposto no art. 4º, as operadoras autorizadas poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência à operadora.

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria ou de infração ambiental, a Autorização de Uso será suspensa por um prazo de 30 (trinta) dias.

III - Em caso de uma nova reincidência haverá suspensão por um prazo de 90 (noventa dias) ou cassação definitiva da Autorização de Uso.

§ 2º Infrações graves, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização. § 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, inclusive.

§ 4º A administração do PNJ poderá, a seu critério, instituir comissão no âmbito do Conselho Consultivo do PNJ, para a apuração das infrações previstas no caput deste artigo.

Art. 17 As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional de Jericoacoara, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

Art. 18 Não será permitida a instrução de esportes náuticos à vela dentro dos limites do Parque Nacional de Jericoacoara por pessoas não autorizadas pelo ICMBio prevista nesta Portaria.

Art. 19 As sanções dispostas nesta Portaria serão aplicadas sem prejuízo ao que dispõe o Decreto Federal 6.514 de 2008.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Em até 60 dias após a publicação desta portaria, a chefia da unidade abrirá período de cadastramento para a atividade comercial de instrução de esportes náuticos à vela (kitesurf e windsurf) no Parque Nacional de Jericoacoara - PNJ

Parágrafo único: Os prestadores de serviço discriminados no caput e escolas terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da portaria para requisitar o seu cadastramento junto à administração do PNJ.

Art. 21 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO I

Parque Nacional de Jericoacoara

Ficha de Identificação

a) Dados do proprietário e/ou da operadora

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____

Telefone: (____) _____ Email: _____ Endereço: _____

Nome fantasia: _____ Razão Social: _____

CPNJ: _____ Inscrição Municipal: _____ Inscrição Estadual: _____

Telefone: (____) _____ Endereço: _____

Faz parte alguma associação/cooperativa? () Não () Sim

Qual? _____

Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR): _____

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridos o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria.

Local - Data - Assinatura

ANEXO II

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS (INSTRUTOR)

Eu, _____, INSTRUTOR de visitantes, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de instrução de esportes náuticos à vela, na modalidade kitesurf e windsurf em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional de Jericoacoara e, portanto, me responsabilizo pela segurança dos alunos e visitantes nas áreas abertas permitidas, isentando o PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA/INSTITUTO CHICO MENDES de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como areia movediça, choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

É PROIBIDO

Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar.

Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local, como fogos de artifício, por exemplo.

Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões dentro do Parque.

Jogar lixo de qualquer espécie no interior do Parque e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta.

O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, foices, foices e similares.

Coletar plantas, flores e sementes.

Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres.

Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque.

Utilizar atalhos e/ou áreas interdidadas.

Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização.

Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.

Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelos meus equipamentos e veículos ou seus ocupantes ao Parque Nacional de Jericoacoara e seus recursos.

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARREARÁ AO INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

CIENTE

Local, Data, Assinatura

ANEXO III

MODELO DE AUTORIZAÇÃO (operadora)

Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação Parque Nacional de Jericoacoara AUTORIZAÇÃO DE USO	
Autorização nº XXX/2016 -	CIDADE, NN de mês de AAAA
CIDADE, NN de mês de AAAA O Parque Nacional de Jericoacoara, com base no Art. XXXX da Portaria ICMBio nº XX de XX de mês de AAAA, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o exercício da atividade comercial de instrução de esportes náuticos à vela, nas categorias kitesurf e windsurf, no Parque Nacional de Jericoacoara - PNJ no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização.	
Interessado:	CPF: _____ RG: _____
Endereço: A operadora (por meio de seus instrutores contratados) fica autorizada a realizar serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros no veículo descrito acima, sob sua responsabilidade, nos atrativos do Parque Nacional de Jericoacoara. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizador qualquer forma de indenização.	
Nº de identificação do instrutor/operadora: XXX/16	Validade: DD/MM/AAAA
RESTRIÇÕES É vedado no interior do Parque Nacional de Jericoacoara: Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar; Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local; Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões; Jogar lixo de qualquer tipo; O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo; Coletar plantas, flores e sementes; Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres; Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade; Utilizar atalhos e/ou áreas interdidadas; Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização; e Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes. RESPONSABILIDADE São responsabilidades das operadoras e de seus instrutores informar ao visitante, no início da instrução, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta, bem como os riscos inerentes à prática do esporte; Orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a prática, devendo cada um ter o cuidado de retornar com o lixo produzido a fim de dar destinação adequada aos resíduos;	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 999, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
223.848.559-72	JORGE ACIR CORDEIRO	04599.500167/2004-86
260.304.460-53	LIDIO ALENCASTRO RITA DIAS	05200.003686/2014-61

PORTARIA Nº 1.000, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a CODESP notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CODESP no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODESP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
801.074.008-04	CLAUDIO BATISTA DA SILVA	04599.506065/2004-74
005.069.768-40	NIVIO XAVIER DOS SANTOS	04599.506062/2004-31

PORTARIA Nº 1.001, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
215.329.667-68	CARLOS ALBERTO MONTEIRO	05200.000362/2014-71
530.030.126-49	JOSE MAURO RAMOS DE ANDRADE	04500.007588/2011-11

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a impossibilidade de utilização de fonte condicionada à aprovação da proposta de emenda constitucional de Desvinculação de Recotas da União - DRU, que se encontra em apreciação pelo Congresso Nacional, bem como a frustração na arrecadação de Recursos Ordinários, que ora financiam, respectivamente, o pagamento do seguro desemprego e o complemento da atualização monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apu-

rado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Próprios Financeiros, e de excesso de arrecadação de Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado Sem Justa Causa, no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Utilizar equipamentos de segurança obrigatórios aos alunos que estão sendo instruídos na prática de kitesurf: Capacete; Colete flutuador. Os Instrutores deverão usar trapézio durante a instrução.

Na instrução de windsurf os alunos com idade menor do que 14 anos ou que utilizem prancha de volume superior a 160 litros deverão obrigatoriamente utilizar colete flutuante.

Nos locais onde ocorrerem trânsito de veículos, a instrução deverá ser sinalizada mediante a colocação de sinalização, por meio de cones, para delimitar área de entrada e saída dos velejadores.

Identificar sua equipe de instrutores cadastrados mediante o uso de uniforme contendo os elementos visuais.

ORIENTAÇÕES
Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

Autoridade Cargo: Carimbo:

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 244,
DE 24 DE AGOSTO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, DA FAZENDA, DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 64 a 67 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO-2016), e na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 193, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - os proponentes deverão enviar suas propostas e os planos de trabalho no sistema de transferência de recursos utilizado até 5 de setembro de 2016, bem como os demais documentos necessários à transferência, caso ainda não os tenham enviados;

IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas apresentadas, com plano de trabalho e demais documentos, sob o aspecto técnico e jurídico, até 5 de outubro de 2016, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação;

V - nos casos em que a execução se der por meio de contratos de repasse, a mandatária da União deverá analisar as propostas apresentadas, com plano de trabalho e demais documentos, sob o aspecto técnico e jurídico, até 14 de outubro de 2016, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação;

VI - quando solicitada a complementação da proposta ou plano de trabalho, os proponentes deverão realizar os ajustes e encaminhá-los aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 31 de outubro de 2016, para reanálise;

VII - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho até 14 de novembro de 2016; e

VIII - a mandatária da União deverá reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho até 25 de novembro de 2016.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como, as instituições mandatárias da União deverão concluir a análise de todas as propostas e planos de trabalho apresentados, decidindo pela sua aprovação ou reprovação até 25 de novembro de 2016."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
Interino

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização
e Controle

GEDDEL VIEIRA LIMA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Governo da Presidência da República